

d) No caso de o requerente frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), declaração da entidade responsável, devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, contendo indicação da respetiva duração.

2 — Se o requerente for trabalhador da UTAD fica dispensado de apresentar documentos de prova, bastando a mera indicação dessa qualidade no requerimento identificado no número anterior.

3 — Os Serviços Académicos podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número um se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.

#### Artigo 4.º

##### Prazo

1 — O requerimento e documentos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 10 dias úteis após a referida matrícula/inscrição.

2 — Se as condições necessárias à obtenção do estatuto de trabalhador-estudante se reunirem decorrido o prazo previsto no n.º 1, pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do estatuto para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos sejam apresentados por este no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do início do segundo semestre, em conformidade com o calendário escolar aprovado anualmente por despacho do Reitor.

#### Artigo 5.º

##### Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
- b) A instrução incompleta do pedido;
- c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos Serviços Académicos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º;
- d) O não preenchimento das condições de elegibilidade.

#### Artigo 6.º

##### Decisão

A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do Reitor.

#### Artigo 7.º

##### Efeitos

1 — Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do estatuto, a decisão será comunicada à Unidade Orgânica e produzirá efeitos desde a data de início do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No caso referido no n.º 2 do artigo 4.º, as regalias previstas neste regulamento são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do segundo semestre em que o estudante se encontra inscrito.

#### Artigo 8.º

##### Direitos

1 — O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o respetivo estatuto não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado ciclo de estudos, nem a regime de prescrição ou que implique mudança de estabelecimento de ensino;
- b) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da assistência a um número mínimo de aulas na unidade curricular;

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o trabalhador-estudante não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

3 — Excecionalmente, a requerimento fundamentado do trabalhador-estudante dirigido ao Reitor, quaisquer provas de avaliação contínua, podem vir a ser especialmente agendadas para outras datas que não aquelas originalmente previstas, por acordo com o docente responsável pela unidade curricular.

4 — O trabalhador-estudante tem prioridade na escolha de horários escolares, de entre as possibilidades existentes, ainda que limitado ao

período que for anualmente divulgado para o exercício de tal preferência.

5 — O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos competentes das respetivas unidades orgânicas, mediante proposta do docente ou regente.

6 — O disposto nos números anteriores não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à prestação de provas de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Cessação de direitos

1 — Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com:

- a) A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados;
- b) A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e do n.º 2 do artigo 5.º, considera-se “aproveitamento escolar” a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja inscrito ou matriculado.

3 — Considera-se ter aproveitamento escolar, o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior, em virtude de ter gozado licença por maternidade ou licença parental, não inferior a um mês, ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovados junto dos Serviços Académicos.

#### Artigo 10.º

##### Propinas

Os trabalhadores estudantes devem efetuar o pagamento das propinas nos termos fixados no Regulamento de Propinas da UTAD.

#### Artigo 11.º

##### Regime

Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho reitoral.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

1 — Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente documento.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012/2013.

206441569

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 13450/2012

Considerando a necessidade de agilizar o processo de atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Coimbra, aprovo a seguinte alteração à Regra 2.ª do Procedimento aprovado pelo Despacho n.º 4629/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março:

Regra 2.ª

Indeferimento liminar

1 — Compete ao CTC da UO na primeira reunião imediatamente a seguir à receção do requerimento nomear dois professores para, no prazo de três dias úteis, emitirem parecer relativo à satisfação da condição a que se refere a alínea a) do artigo 6.º do Despacho n.º 9210/2010.

2 — No caso de não ser cumprido o estabelecido no ponto anterior, o Presidente da UO designa dois professores para, no prazo de três dias úteis, emitirem o parecer acima referido.

3 — Anterior n.º 2

4 — Anterior n.º 3  
5 — Anterior n.º 4

8 de outubro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

206441074

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 13451/2012

#### Revogação de delegação de competências

Por razões funcionais, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo revogo a delegação da competência concedida ao subdiretor Rodrigo Eduardo Rebelo Silva, publicitada na alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 10736/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 28 de junho de 2010, para exercer funções de administração corrente no âmbito da área dos recursos humanos, com efeitos à data da publicação do referido despacho, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da matéria delegada.

13 de setembro de 2012. — A Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, *Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues*.

206442881

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

#### Despacho (extrato) n.º 13452/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.09.2012, e ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 27.º conjugado com o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011 de 22.12, foi autorizada a designação em regime de substituição do técnico de informática Frederico da Cruz Lemos e Sousa Saraiva como Dirigente Intermédio de 5.º grau da Unidade Complementar de Informática do ISEL, pelo período previsto na lei, com efeitos a 10.09.2012.

8 de outubro de 2012. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206440523

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

#### Declaração de retificação n.º 1310/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 13000/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, pelo que onde se lê «Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho proferido em 29 de agosto de 2011, pelo Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do ISCAP, da carreira de Especialista de Informática, para o CdI — Centro de Informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.» deve ler-se «Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho proferido em 29 de agosto de 2012, pelo presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa

de pessoal do ISCAP, da carreira de especialista de informática, para o CdI — Centro de Informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.» No n.º 7.4 onde se lê «Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Especialista de Informática em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.» deve ler-se «Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de especialista de informática em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.» No n.º 24 onde se lê «O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página eletrónica do IPP (<https://portal.ipp.pt>) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.» deve ler-se «O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página eletrónica do ISCAP ([www.iscap.ipp.pt](http://www.iscap.ipp.pt)) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

9 de outubro de 2012. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

206441585

## Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Aviso (extrato) n.º 13720/2012

#### Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional na área de apoio técnico, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, aviso n.º 1397/2012, de 30 de janeiro de 2012.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na área de apoio técnico do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, aviso n.º 1397/2012 de 30 de janeiro de 2012, homologada por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 4 de outubro de 2012 e a seguir discriminada:

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Paulo Sérgio Guedes Moreira . . . . .	18,90
2.º	Rosa Cristina Tavares Fernandes Rosalino . . . . .	14,00
3.º	Susana Natália Monteiro Carneiro . . . . .	13,80
4.º	Vitor Rodrigo de Paiva . . . . .	12,90
5.º	Sílvia Raquel da Silva Maio . . . . .	11,46
6.º	Mónica Machado da Silva . . . . .	10,99
7.º	Sílvia Moreira . . . . .	10,96
8.º	Sofia Mónica Alves da Silva . . . . .	10,96

#### Candidatos excluídos [...]

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária está afixada no átrio do edifício E, e publicitada na página do ISEP, bem como notificados por email todos os candidatos do procedimento.